



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 43 480, que modifica a composição e funcionamento da Comissão Revisora das Pautas Aduaneiras do Ultramar e do Conselho Superior Técnico-Aduaneiro do Ultramar.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 43 521:

Abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no orçamento em vigor do Ministério das Finanças.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 18 290:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita no orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 18 291:

Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do Decreto n.º 30 335 e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias de determinados concelhos.

#### Portaria n.º 18 292:

Aprova como definitiva, com o n.º NP-254, a norma provisória n.º P-254, relativa a «Têxteis. Sistema de numeração tex».

Abril de 1954, . . . », deve ler-se: « . . . referidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 39 602, de 3 de Abril de 1954, . . . ».

Presidência do Conselho, 20 de Fevereiro de 1961. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 43 521

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea a) do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, créditos especiais no montante de 12 500 000\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no orçamento em vigor do aludido Ministério:

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros»:

N.º 1.º «Dívida pública fundada»:

Alínea a) «Consolidada, a cargo da Junta do Crédito Público»:

Certificados da dívida pública de 4 por cento (Decreto-Lei n.º 37 440, de 6 de Junho de 1949). . . . .	8 333 000\$00
Certificados especiais de dívida pública de 4 por cento (Decreto-Lei n.º 43 453, de 30 de Dezembro de 1960) . . . . .	2 167 000\$00

N.º 2) «Empréstimos com aval do Estado»:

Alínea a) «Amortizável interna»:

3 por cento de 1961 (empréstimo de renovação da marinha mercante — II Plano de Fomento — 3.ª série) (a) . . . . .	2 000 000\$00
---	---------------

12 500 000\$00

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 19, 1.ª série, de 23 de Janeiro findo, pelo Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, o Decreto-Lei n.º 43 480, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 11.º, onde se lê: « . . . será feita pelo vice-presidente de entre os vogais do conselho. », deve ler-se: « . . . será feita pelo presidente de entre os vogais do conselho. »

No artigo 28.º, onde se lê: « . . . referidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 39 602, de 3 de

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas do aumento de previsão de receita e de anulação em verba de despesa:

#### Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 156.º «Reembolso de juros e amortizações dos empréstimos para o Fundo de Renovação da Marinha Mercante» . . . . . 2 000 000\$00

#### Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) . . . . . 10 500 000\$00  
 12 500 000\$00

Estas alterações orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa.

### MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

#### Direcção-Geral de Fazenda

#### Portaria n.º 18 290

Tendo o Decreto n.º 43 387, de 7 de Dezembro de 1960, criado um lugar de professor auxiliar e um lugar de assistente da cadeira de Bioestatística no Instituto de Medicina Tropical, que não puderam ser incluídos no orçamento privativo do mesmo Instituto para 1961, por já estar aprovado e publicado na referida data;

Assim, e sendo indispensável criar os meios financeiros necessários ao pagamento dos vencimentos do indicado professor e assistente;

Visto o disposto no artigo 6.º do citado Decreto n.º 43 387;

Considerando que as sobras da dotação do n.º 2) do artigo 2.º do capítulo II do orçamento da despesa do Instituto de Medicina Tropical para o ano de 1961 são insuficientes para ocorrer aos encargos criados pelo mencionado decreto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir no orçamento privativo do referido organismo para o corrente ano um crédito especial de 42 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo II, artigo 2.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na

verba do artigo 19.º «Diversos encargos — Missões de estudo», da tabela de despesa do mesmo orçamento.

Ministério do Ultramar, 1 de Março de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, Adriano José Alves Moreira, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

#### Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

#### Portaria n.º 18 291

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas em virtude de não terem submetido à aprovação em tempo competente os seus orçamentos ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governo civil.

Para que nestes concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30 335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Almeida, Arganil, Castro Daire, Estarreja, Figueiró dos Vinhos, Fornos de Algodres, Ílhavo, Mira, Pampilhosa da Serra, Penamacor, Penela, Sardoal, Sertã e Vila de Rei.

A Comissão Venatória Regional do Centro só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 1 de Março de 1961. — O Secretário de Estado da Agricultura, Luís Martin Graça.

#### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

#### Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

#### 2.ª Repartição

#### Portaria n.º 18 292

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-254, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória n.º P-254, relativa a «Têxteis. Sistema de numeração tex», com as alterações propostas no referido parecer.

Ministério da Economia, 1 de Março de 1961. — Pelo Ministro da Economia, Rogério Vargas Moniz, Subsecretário de Estado da Indústria.